



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 33/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00002905/2018-69

Parecer Técnico nº: 166/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Interessado: BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 13.143.803/0001-47

Endereço: Rodovia DF 001 km 58,8 chácara 6, Lote 7, Ponte Alta Norte, Gama/DF

Coordenadas Geográficas: 15°57'14.93"S; 48° 1'58.12"O

Atividade Licenciada: Envase de Gases Industriais e Medicinais

Prazo de Validade: 06 (seis) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **33/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico nº 166/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, do Processo nº **00391-00002905/2018-69**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Concede-se a presente Licença de Operação com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental n.º 00391-00002905/2018-69 para a atividade de Armazenamento e Envase de Oxigênio Líquido (O₂) medicinal e industrial, Dióxido de Carbono (CO₂) e mistura de Argônio (Ar) + Dióxido de Carbono (CO₂), além do armazenamento de Acetileno (C₂H₂), Nitrogênio (N₂) e atividades correlatas para a razão social **BHC COMERCIO DE GASES MEDICINAL E INDUSTRIAL LTDA.**, CNPJ n.º 13.143.803/0001-47;
2. Apresentar, **anualmente**, certificado de destinação de resíduos perigosos classe I, conforme a NBR da ABNT 10.004/2004, para os períodos janeiro/junho e julho/dezembro;
3. **Entregar, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, comprovante de realização dos cursos e simulados constantes no Plano de Controle de Emergência - Anexo VIII;**
4. Caso a empresa venha a trabalhar com novos produtos, o IBRAM deverá ser previamente oficializado;
5. Qualquer alteração na estrutura de envase dos gases deverá ser comunicada ao IBRAM juntamente com parecer técnico do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) aprovando as novas instalações;
6. Deve ser consideradas possíveis incompatibilidades químicas ao armazenar os cilindros;
7. O empreendedor deverá observar e atender as normas vigentes que regulamentam as atividades desenvolvidas no empreendimento;
8. Revisar anualmente o Plano de Controle de Emergência, devendo toda a equipe envolvida ser submetida a treinamentos periódicos conforme cronograma de cursos e simulados constantes no referido plano;
9. Divulgar aos colaboradores, terceirizados e visitantes os procedimentos a serem executados em caso de emergência;
10. Realizar vistoria diária de equipamentos e executar manutenções periódicas a fim de evitar falhas nas suas operações, acidentes e perdas dos gases;
11. Efetuar manutenções preventivas nos equipamentos que geram ruídos;

12. Realizar inspeção periódica na rede elétrica na área do empreendimento, conforme a Norma Regulamentadora - NR 10;
13. Todos os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individuais (EPI) adequados ao tipo de atividade que executam;
14. Não armazenar equipamentos ou produtos no pátio sem o devido abrigo às intemperes, bem como sob solo exposto;
15. Os resíduos perigosos – Classe I (produtos vencidos, lâmpadas fluorescentes e dos objetos (embalagens, vasilhames, estopas, flanelas, entre outros contaminados) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos em local abrigado das intemperes, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos devem ser realizado conforme NBR nº 12.235;
16. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos perigosos – Classe I, só pode ser realizados por empresa devidamente habilitadas e licenciadas ambientalmente para tal;
17. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
18. Em caso de constatação ou mesmo na iminência de danos ambientais decorrentes das atividades desenvolvidas no estabelecimento, bem como qualquer alteração ou ampliação, este Instituto deverá ser comunicado de forma imediata;
19. Comunicar imediatamente ao IBRAM qualquer acidente/vazamento envolvendo gases perigosos/inflamáveis;
20. Os telefones para contato em caso de acidentes devem ser mantidos atualizados (DEFESA CIVIL: 199/(61) 3362-1935/(61) 99427-5076, CORPO DE BOMBEIROS: 193/(61) 39012930 e IBRAM/DF: (61) 3214-5693);
21. O não cumprimento do estabelecido nesta LO sujeitará o infrator às sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na legislação competente;
22. Esta Licença NÃO dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
23. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
24. O IBRAM reserva-se no direito de revogar, suspender ou cancelar a presente LO no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/04/2019, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ DA SILVA MOURA, Usuário Externo**, em 02/04/2019, às 08:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=20340384)
verificador= **20340384** código CRC= **29A3E0DD**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002905/2018-69

20340384

Doc. SEI/GDF